



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE PROFESSOR COORDENADOR DO NÚCLEO PEDAGÓGICO E DIRETOR DE ESCOLA INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Diretoria de Educação, a função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico, inerente ao profissional do magistério e mencionados no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, conforme descritas no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394 - LDB, para ser desenvolvida por docente licenciado, que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes, tendo como atribuição auxiliar o Diretor de Educação.

§ 1º - Define-se como função de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um docente efetivo nomeado ou designado, temporariamente em confiança, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB.

§ 2º - Profissional de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico é o profissional com formação específica em Pedagogia que exerce, conforme artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB, a função de direção educacional que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes.

Art. 2º - Fica criada, também no âmbito da Diretoria de Educação, a função de Diretor de Escola Infantil, inerente ao profissional do magistério e mencionados no artigo 45, inciso I, da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, conforme descritas no artigo 64 da Lei Federal n.º 9.394/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

- LDB, para ser desenvolvida por docente licenciado, que atua direta ou indiretamente com os alunos e diretamente com os docentes, tendo como atribuição a Direção da Escola Infantil “EMEI Gracina Maria da Conceição”.

Artigo 3º - No caso de afastamento de professor efetivo para exercer a funções elencadas no artigo 1º e 2º da presente, conforme previsto no artigo 45, inciso I da Lei Municipal n.º 141 de 29/03/1999, este deverá ser de acordo com a jornada de trabalho do docente, até o máximo de 40 horas semanais, para atender as atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - São requisitos mínimos para o provimento das funções previstas no artigo 1º e 2º da presente, de Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico e Diretor de Escola Infantil:

I - ser provido por professor titular de cargo com experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal de Arapeí, com licenciatura em pedagogia e/ou Pós— Graduação em Gestão Escolar.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências legais para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 03 de Janeiro de 2022.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal